

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO**

**N.º 5011**

**3.2.2 Serviços Básicos para a População Rural**

(Portaria n.º 521/2009 de 14 de Maio; Portaria n.º 906/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.2.2 Serviços Básicos para a População Rural, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e decididos pelo Gestor do PRODER, sendo divulgados pelos GAL e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet do GAL e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

**1. Os objectivos e as prioridades visadas**

Aumentar a acessibilidade a serviços básicos que constituem um elemento essencial na equiparação dos níveis de vida e na integração social das populações.

Esta acção visa o apoio prioritário a serviços que respondendo às necessidades específicas da população residente em cada um dos concelhos do território de intervenção, venham a envolver associações juvenis ou impulsionando a criação das mesmas, e disponibilizem centros de ligação à internet. Destas operações, são consideradas prioritárias as que preferencialmente se destinem a serviços de animação e recreativa de base local, ao acompanhamento domiciliário a idosos e deficientes, serviços itinerantes de apoio social, serviços de apoio à infância e os serviços de apoio a novos residentes, devendo em qualquer uma das operações proposta na área social estar enquadrada no Plano de Desenvolvimento Social do respectivo Concelho e obter o parecer favorável da respectiva rede social (segundo a definição constante do DL 115/2006 de 14 de Junho).

**2. Legislação aplicável**

Reg. (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro  
Decreto - Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março  
Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio  
Portaria n.º 906/2009, de 14 de Agosto  
Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto  
OTE 45/2009 actualizada a 23/11/2011  
Orientação Técnica n. 5/2011 (GAL MONTE)

**3. A tipologia das operações a apoiar**

- a) Serviços de apoio à infância;
- b) Acompanhamento domiciliário a idosos e pessoas com deficiência;
- c) Serviços itinerantes de apoio social;
- d) Serviços de animação cultural e recreativa de base local;
- e) Serviços de apoio a novos residentes;
- f) Outros serviços básicos.

**4. A área geográfica elegível**

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (apenas freguesias rurais), Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristovão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

**5. A dotação orçamental a atribuir**

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 900.000 euros.

**6. O prazo para apresentação dos PA**

Entre o dia 30 de Dezembro de 2011 e o dia 7 de Março de 2012.

**7. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

- Preferencialmente por via electrónica, com recurso ao modelo de formulário disponível para download, no site [www.monte-ace.pt](http://www.monte-ace.pt), sendo os mesmos recepcionados através de correio electrónico para o endereço: [proder@monte-ace.pt](mailto:proder@monte-ace.pt) até às 24 horas do último dia estabelecido.
- Directamente no GAL, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, sendo os mesmos recepcionados no GAL até às 17h do último dia estabelecido.
- Através de correio, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, ou em suporte digital, devendo os mesmos ser remetidos ao GAL até ao último dia estabelecido, contando, para o efeito, a data constante do carimbo dos correios.

**8. O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário**

Para efeitos do presente aviso apenas será aceite um pedido de apoio por beneficiário.

**9. Beneficiários com pedidos de apoio aprovados em avisos anteriores**

No caso dos beneficiários que queiram concorrer ao presente aviso e que tenham tido operações aprovadas com dotação financeira, em anteriores concursos, à ELD do GAL MONTE, as respectivas candidaturas só poderão ser elegíveis ao aviso a que concorrem, caso registem, a 7 de Março de 2012, uma taxa de execução mínima de 80% e 20%, para operações aprovadas nos primeiros e nos segundos concursos, respectivamente.

Para efeitos de cálculo da taxa de execução, considera-se que a mesma corresponde ao quociente entre a despesa apresentada em pedidos de pagamento, e considerada válida pela ETL do GAL MONTE, e o total de investimento elegível do PA.

**10. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação (VGO)**

Os pedidos de apoio submetidos a concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade que lhes são aplicáveis são avaliados de acordo com a seguinte fórmula de cálculo da VGO:

$$VGO = 0,55 VTE + 0,30 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE - valia técnico-económica

VE - valia estratégica

**VB - valia do beneficiário**

**Metodologia de Cálculo da VTE**

$$VTE = 0,35 ABC + 0,30 ARS + 0,35 Sus$$

ABC - Análise Custo Benefício da operação

ARS - Adequação da Resposta Social

Sus - Sustentabilidade da operação

**2) Metodologia de Cálculo da VE**

$$VE = 0,725 CE + 0,025 Prv + 0,25 GAO$$

CE - Coerência e pertinência da operação para a estratégia

Prv - Integração numa estratégia de eficiência PROVERE

GAO - Grau de adequação da operação à cobertura/necessidades

**3) Metodologia de Cálculo da VB**

$$VB = 0,60 Gov + 0,40 Exp$$

Gov - Grau de governança local/parcerias

Exp - Formação e Experiência Profissional do beneficiário e recursos humanos afectos à operação

**4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio**

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i. cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- ii. através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- iii. com base no somatório das componentes determina-se a VGO;
- iv. Os PA são hierarquizados de acordo com a valia global obtida (arredondamento à décima).

**11. Valia global mínima da operação**

Para efeitos do presente aviso, considera-se que o valor mínimo da VGO é de 11 pontos.

**12. Nível máximo dos investimentos elegíveis**



Para efeitos do presente aviso e para determinação do valor do apoio, considera-se que o custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura deverá ser igual ou superior a 5.000 euros e igual ou inferior a 400.000 euros.

### 13. O nível e limite dos apoios a conceder

Os apoios são concedidos sob forma de subsídio não reembolsável. O nível e de apoio a conceder respeita o disposto no anexo IV da Portaria 521/2009, de 14 de Maio, revisto pela Portaria 906/2009, de 14 de Agosto e Portaria 814/2010, de 27 de Agosto. O limite máximo do apoio a conceder não ultrapassará os 200.000 euros.

### 14. A data de início de elegibilidades das despesas.

Para efeitos do presente aviso, e nos termos do número 4 do Artigo 8.º da Portaria nº 521/2009, de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria nº 814/200, de 27 de Agosto, consideram-se elegíveis despesas efectuadas desde 11 de Dezembro de 2010.

### 15. Outros requisitos a observar

Para cumprimento alínea f) do Artigo 7.º da Portaria 521/2009, de 14 de Maio e respectivas alterações, e caso o candidato apresente a candidatura no ano de 2012, considera-se que os indicadores pré-projecto deverão ter por base balanços e demonstrações de resultados a 31/10/2011 ou posteriores mas relativos a 2011, devidamente certificados pelo técnico oficial de contas.

Meios de divulgação e informação complementares disponibilizados, através dos sites do PRODER ([www.proder.pt](http://www.proder.pt)) e do Monte ([www.monte-ace.pt](http://www.monte-ace.pt))

Arraiolos, 30 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Administração do Monte

(Jorge Pinto)

Aviso de Abertura, aprovado em Reunião do Órgão de Gestão - Conselho de Administração do Monte, no dia 27/10/2011

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 20.12.11



A Gestora do PRODER  
(Gabriela Ventura)